



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida da Liberdade, 314 – Centro – 39.550-000 – Taiobeiras/MG, CNPJ 21.369.020/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Alessandro Correa Brito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DIGITEC – Copiadora e Informática LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.760.011/0001-81, com sede na rua Unai, nº 25, bairro Sagrada Família, Taiobeiras-MG neste ato representada por Fernanda Aparecida Farias Torres, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, com fornecimento de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), bem como manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento e reposições de insumos originais (exceto papel), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Taiobeiras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada, anexos a este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DEMEDI DA	QNT.	VALORUNITÁRIO/MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de 04(quatro) copiadoras multifuncionais monocromáticas, com função copiadora, impressora, scanner, com velocidade de impressão de no mínimo 42 p.p.m., bandeja de papel no mínimo 250 folhas, com franquia de 2.000 páginas por mês. (O excedente será de R\$ 0,07 por página impressa no mês).	MÊS	12	R\$150,00 Por equipamento. R\$ 600,00 os 04 equipamentos	R\$7.200,00
2	Locação de 01(uma) copiadora multifuncional colorida, com função copiadora, impressora, scanner, com velocidade de impressão de no mínimo 15 ppm, bandeja de papel no mínimo 100 folhas, com franquia de 1000 páginas por mês.(O excedente será de R\$ 0,50 por página impressa no mês).	MÊS	12	R\$150,00	R\$1.800,00
TOTAL:				R\$ 9.000,00	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** Autorização/Ratificação de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de **11/03/2026** à **10/03/2027**, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto será de forma indireta, com fornecimento e prestação de serviço associado, em conformidade com o disposto na Lei nº14.133/2021.

3.2. O prazo de entrega e execução do objeto é de 5(cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, devendo ser realizada no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, 314, Centro, Taiobeiras/MG.

3.3. O objeto deverá ser entregue e instalado em perfeitas condições de operação, com todas as funcionalidades do equipamento disponíveis e desbloqueadas.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

3.4. Os drivers e eventuais softwares necessários para o funcionamento do objeto deverão ser instalados e configurados pela **CONTRATADA**.

3.5. As demais condições do regime de execução contratual, modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento provisório e definitivo objeto, garantia, manutenção e assistência técnica do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo e vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.1.1. Suporte técnico remoto e/ou presencial;

4.1.1.2. Fornecimento de insumos.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO VALOR DO CONTRATO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), culminando no valor anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, na forma das especificações e condições constantes no Termo de Referência.

5.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.3. O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2.3.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

5.2.3.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de agente público especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- i) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior(art.137, II, da Lei nº 14.133/2021);

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva notafiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

h) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota ou nas dependências da **CONTRATANTE**;

i) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 4.3 do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Câmara Municipal de Taiobeiras poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03(três anos);
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3(três)anos e máximo de 6 (seis)anos.

11.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a sanção administrativa de multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

11.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art.162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I –por atraso ou paralisação da execução superior a 10(dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor totaldo contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30(trinta)dias.
- II –transcorridos 30(trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

11.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo à Câmara Municipal, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art.163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A personalidade jurídica **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art.161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Os débitos da **CONTRATADA** com a Administração Pública **CONTRATANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

11.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1.As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste contrato, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

011– Corpo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

01001011.0103101002.141 – Manutenção das atividades administrativas

33.90.39 – D011 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taiobeiras, 11 de março de 2026.

CONTRATANTE

Vereador Alessandro Correa Brito
Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras

CONTRATADA

DIGITEC – Copiadora e Informática LTDA